



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340347

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5930

Agravo de Instrumento Processo nº 2068107-91.2025.8.26.0000

Agravante: Giovanna Silva Pereira

Agravado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Juiz(a) Dr(a): Cindy Covre Rontani Fonseca

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela autora em face da decisão de fls. 55/56 (origem), que nos autos da ação de restituição de valor pago com cancelamento do débito e indenização por danos morais, indeferiu o pedido de tutela.

Irresignada, recorre a reclamante, em síntese, requerendo o deferimento da tutela.

Às fls. 16, a autora postulou pela desistência do recurso interposto.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Emerge dos autos que a parte recorrente manifestou seu desinteresse no processamento do recurso às fls. 16.

Dispõe o art. 998 do CPC que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Acrescenta-se ainda que não é hipótese de recolhimento das custas, pois se a agravante não tivesse desistido da ação e não recolhesse as custas, o resultado seria o cancelamento da distribuição, assim, não é razoável exigir o pagamento.

Logo, fica superada a apreciação do agravo ora manifestado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO CONHEÇO O RECURSO.**

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora